



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.777

BELEM

QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — padrão B, com exercício no Município de Igarapé-Miri.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear Paulo da Costa Fonseca para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia, classe B, com exercício no Município de Igarapé-Miri, vago com a exoneração de Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

incidente em não cumprir integralmente as decisões do Poder Judiciário, sonegou à Professora Geórgia Barata Magalhães Costa a percepção dos seus vencimentos, a partir da data da portaria que a afastou ilegalmente da direção do Grupo Escolar "Placídia Cardoso". 2.º) Assim, portanto, determino ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., com urgência, mandar efetuar o pagamento dos proventos a que tem direito aquela preceptora, no mais respeitoso cumprimento ao Venerando Acórdão do C. T. de Justiça do Estado. 3.º) Comuniquem-se ao Sr. Desembargador Presidente do C. T. de Justiça do Estado, em seguida, a decisão deste Governo, remetendo-lhe, na íntegra, o seu teor.

—N. 312, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 794, de Mário Pereira de Carvalho, ex-coletor — pedido de readmissão) — A readmissão do reclamante, com efeito, se impõe, em função dos esclarecimentos do S. P. e do parecer do seu Consultor Jurídico. Face ao que preceituam os arts. 77 e 78 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará, em consonância com o parecer do S. P., determino a readmissão do interessado, na primeira vaga que se ofe-

recer, precedendo o competente exame de saúde a seu reingresso na vida administrativa, na exigência clara do art. 79 do mencionado Estatuto. Ao S. P., para cumprir.

Em 12/4/51

Petições:

1366—Lícia Gomes, professora, com exercício na E. M. R. "Antônio Leinos" — licença-saúde) — Concedo a licença, na forma da lei, face ao laudo em apenso.

Em 13/4/51

Ofícios:

N. 231, da Recebedoria de Rendas (Capeando a petição n. 568, de Maximino Campos Filho, ex-coletor — reintegração de cargo) — Verifica-se, através pormenorizado estudo de todos os papéis e documentos referentes ao reclamante, além de informações formais das Repartições competentes, que o ex-funcionário Maximino Campos Filho merece a readmissão ao serviço público, ao qual sempre prestou relevantes trabalhos, ratificados neste processo. Assim, pois, determino ao S. P. baixar ato de readmissão do postulante, na prova evidente de mais uma reparação aos direitos postergados do velho serventário do Estado.

—S/n, do Instituto Catarina Labouré — São Vicente de Paula — Belém (Solicitando nomeação de

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 4/4/51

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Observações obtidas na manhã de 29/3/51 sobre a venda de carne verde) — Ao Sr. Prefeito Municipal, para tomar conhecimento.

Em 10/4/51

N. 1249, do Departamento de Educação e Cul-

tura (Pedido de transferência de escolas do interior) — De acôrdo. Ao S. P. Baixem-se os atos de acôrdo com as indicações apresentadas.

Em 11/4/51

N. 118, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1927-50, de Geórgia Barata Magalhães Costa, diretora do Grupo Escolar "Placídia Cardoso" — pedido de pagamento) — 1.º) Verifica-se, por sem dúvida alguma, através deste processo, que o Governo anterior, tão re-

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:
RUA DO UNA, S/N. — Fone, 8264

Agência:

RUA JOÃO ALFREDO N. 63 — Fone, 4361

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Annual	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Número avulso	1,00	Repetição	125,00
Número atrasado, por ano	1,50	1/4 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Annual	280,00	Por vez	4,00
Semestral	135,00		
Exterior:			
Annual	350,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressaltadas por quer e direito.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

çada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL, distribuir-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

cença-saúde) — Concedo a licença, na forma da lei.

1495 — Benedita da Costa Rabelo, professora no Grupo Escolar "Justo Chermont" (Licença-saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de sessenta (60) dias, na forma da lei.

1496 — Raimunda Nilza Sirotheau Serique, professora em Santarém (Licença-saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de noventa (90) dias, na forma da lei.

1498 — Maria Moreira Holanda Batista, professora em Capanema (Licença especial) — Concedo a licença, na forma da lei, pelo prazo de seis meses.

1497 — Cimar da Silva Costa, professora em Marapanim (Licença-saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de trinta dias, na forma da lei.

1450 — Emílio Alexandre Francês, 1.º suplente de juiz preter, em Mocajuba, Comarca de Cametá (Pedido de demissão) — Como requer, na forma da lei.

1454 — Walterno Cardoso Teixeira, diarista da E. P. "Lauro Sodré" (Licença especial) — Concedo a licença, na forma da lei.

1455 — Dolores Nunes de Lemos, professora de grupo escolar da Capital (Licença-saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de quarenta e cinco dias, na forma do laudo médico e dentro das exigências legais.

1494 — Maria Dolores Rabelo, professora em Marapanim (Licença-saúde) — Concedo a licença, pelo prazo de trinta dias, na forma da lei.

Ofícios:

S/n, do Técnico de Educação Rural da S. E. A. V. (Ministério da Agricultura — Belém) — Remetase ao D. O. T. V., para informação e parecer, na forma sugerida.

—N. 131, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1487, de Benedito Vieira Pinheiro, 1.º sargento — licença especial) — Concedo a licença especial, na forma da lei.

—N. 508, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Maximiano Memória da Silva, polícia sanitário — prorrogação de licença) — Concedo a licença, na forma solicitada, de acordo com a lei e nas exigências do laudo médico em apenso, e pelo prazo de sessenta dias, em prorrogação.

—N. 493, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1451, de João Mendes Ferreira Lopes, polícia sanitário — licença-saúde) — Concedo a licença, na forma requerida, dentro das exigências legais.

—IAN/346, do Instituto Agrônomo do Norte—Belém (Agradecimento)—Arquive-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 52 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista a solicitação constante do ofício n. 195-51, de 8/6/51, da Diretoria Geral, e de acordo com deliberação tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Criar, a título precário, no Quadro do pessoal contratado do D. E. R., uma

função de "Enfermeiro", com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

A presente Resolução, de acordo com o art. 9.º da Lei n. 157, de 29/12/48, será submetida ao Senhor Governador do Estado para decisão final.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 19 de junho de 1951.

(a) Antônio Ferreira Celso
Presidente

(Continuação da 1.ª pág.)

cinco (5) professoras) — Ao S. P., com urgência, para baixar os atos solicitados, em atenção aos méritos serviços do Instituto "Catarina Labouré". — S/n, do Departamento de Educação e Cultura (Solicitando autorização para contrato do Porteiro-protocolista do I. E. P.) — De acordo com a proposta, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

—N. 1334, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 539, de Nair Gonçalves de Miranda, professora no Grupo Escolar "Benjamin Constant"—De acordo, encaminhe-se ao S. P. para o ato necessário.

—S/n, do Departamento de Educação e Cultura

(Proposta de nomeação de professora) — De acordo, remeta-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

—N. 1205, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o ofício s/n, da Irmã Superiora do E. N. R. "Antônio Lemos" — solicita a nomeação de Josefina Emmi para o cargo de professora daquêle Educandário) — De acordo com a proposta, encaminhe-se ao S. P., com urgência, para baixar o ato necessário.

Em 17/4/51
Petições:

1401 — Francisca Pinto, professora em Benfca, Município de Ananindeua — Reconsideração de ato) — Ao D. E. C., com urgência, para informação e parecer, na forma da lei.

1500 — Isabel Furtado, servente em Icoaraci (Li-

GABINETE DO PREFEITO**ATOS E DECISÕES**

DECRETO N. 3.520

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

considerando o que foi requerido pelo Ajudante de Administrador, padrão L, lotado no Cemitério de Sta. Izabel, Sr. João Leonardo Cardoso, nos termos da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948;

considerando pelo que se infere do processo e de acôrdo com o despacho do Sr. Dr. Consultor Geral, que o requerente tem direito ao gozo de licença especial que requer, por contar mais de um decênio de serviço,

DECRETA :

Artigo único. Fica concedido ao Ajudante de Administrador, padrão L, lotado no Cemitério de Sta. Isabel, Sr. João Leonardo Cardoso, a licença especial de seis (6) meses, "ex-vi", do art. 1.º da Lei n. 101, de 9 de outubro de 1948, observado o disposto do art. 6.º da referida Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

DECRETO N. 3.521

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

DECRETA :

Artigo único. Fica transferido, "ex-officio", nos termos dos arts. 66, 68, Parágrafo único, e 69, do Decreto-lei n. 4.151 de 28 de outubro de 1941, o Chefe, efetivo, padrão Q, lotado na 2ª Seção da Divisão da Despesa para a 3ª Seção do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, Sr. Oscar da Costa Castro.

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM**

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de maio de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.212 — DE 26 DE JUNHO DE 1951

Dá nova redação ao art. 181, da Lei n. 1.176, de 30 de maio de 1951.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 181, da Lei n. 1.176, de 30 de maio de 1951, passa a ter a seguinte redação:

Art. 181. Fica estabelecida a "Semana Inglesa" para o comércio em geral, com excessão dos botecoquins, casas de pastos, confeitarias, sorveterias, padarias mercearias devendo o trabalho, iniciar-se aos sábados às 7,30 e encerra-se obrigatoriamente às 12 horas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.219 — DE 2 DE JULHO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo Municipal a mandar construir uma ponte de embarque e desembarque à frente da Povoação Caranduba.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Belém autorizado a mandar construir uma pequena ponte de madeira para embarque e desembarque

na Povoação de Caranduba, Distrito do Mosqueiro.

Art. 2.º A referida ponte deverá ter dois (2) metros de largura e a despesa decorrente da autorizada construção correrá à conta dos recursos disponíveis do Município, no orçamento financeiro corrente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.220 — DE 2 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Manoel Nascimento Barbosa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Manoel Nascimento Barbosa, um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado com frente na Av. Gentil Bittencourt, formando quadra com a Rua Américo Santa Rosa para onde projeta os fundos, no perímetro entre a Trav. Barão de Mamoré e a Praça Floriano Peixoto, medindo sete (7) metros de frente e vinte (20) ditos de fundos, perfazendo a área total de cento e quarenta metros quadrados (140ms²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.221 — DE 3 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Joana da Silva Nunes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a D. Joana da Silva Nunes, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado no quadra Rodovia Belém-Pinheiro, para onde faz frente e baía do Guajará, Passagem Padre Julião, de onde dista 110m,30, e igarapé do Una, limitando-se à direita com o imóvel n. 233 e à esquerda com o de n. 241 medindo seis metros e vinte e cinco centímetros (6ms,25) de frente por cem ditos de fundos (100ms), com a área total de seiscentos e vinte e cinco metros quadrados (625ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.222 — DE 3 DE JULHO DE 1951

Torna sem efeito a Lei n. 16, de 10 de setembro de 1948, e denomina Júlio César a atual Estrada Nova.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 16, de 10 de setembro de 1948, que denomina Júlio César o trecho da atual Av. Alcindo Cacela, limitado entre a Rua São Miguel e a Praça Princesa Izabel, o qual passa a ser novamente integrante da aludida artéria.

Art. 2.º A atual Estrada Nova passa a denominar-se Júlio Cesar, em homenagem ao grande paraense

que projetou o nome e cultura literária do nosso Estado, além das fronteiras do país.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.223 — DE 3 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Eurídice Pimenta Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Eurídice Pimenta Matos, o terreno situado à Av. Cipriano Santos n. 22, limitando-se de ambos lados com terrenos edificados de quem de direito, medindo de frente três metros e quarenta centímetros (3,40ms) por sessenta e três metros e quinze centímetros de fundos (63,15ms) ou seja uma área de duzentos e quatorze metros e setenta e um centímetros quadrados (214,71ms²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.224 — DE 3 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a João Pedro da Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a João Pedro da Costa, o lote de terreno n. 77, situado à Rua Santo Antônio — Bairro da Marambaia conforme plan-

ta em arquivo na Diretoria do Patrimônio, medindo de frente sete metros (7ms) por sessenta ditos de fundos (60ms), ou seja uma área de quatrocentos e vinte metros quadrados (420,ms²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.225 — DE 3 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Matilde da Costa Abreu.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Matilde da Costa Abreu, o terreno situado à Passagem Engelhard n. 51; limitando de ambos lados com terrenos edificados de quem de direito; medindo três metros e quinze centímetros de frente (3,15m); linha posta a frente, quatro metros e cinquenta e oito centímetros e quinze centímetros de fundos (58,15ms) ou seja uma área de duzentos e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros quadrados (228,29ms²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.226 — DE 4 DE JULHO DE 1951

Torna obrigatório a fiscalização das obras municipais e institui comissões para o Diretor e Engenheiros do Departamento de Engenharia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Todas as obras da Prefeitura serão obrigatoriamente fiscalizadas pelo Diretor e por um Engenheiro do Departamento de Engenharia, designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º O Diretor e o Engenheiro perceberão pela fiscalização as comissões de 3 1/2 e 1 1/2% (três e meio e um e meio por cento) respectivamente, sobre o valor em que for orçada a obra.

Parágrafo único. As comissões previstas neste artigo, não incidirão sobre as obras de conservação do Patrimônio Municipal já existentes.

Art. 3.º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Prefeito no prazo máximo de dez dias, contados da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.227 — DE 4 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Generosa Pessoa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a D. Maria Generosa Pessoa, o aforamento de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra Trav. Rosa Danin para onde faz frente, e Silva Rosado, no perímetro entre a Trav. Francisco Monteiro e Teófilo Condurú, onde faz ângulo. Limita-se à direita com quem de direito e à esquerda com a Trav. Teófilo Condurú, medindo de frente sete metros (7ms) por quarenta e oito ditos de fundos (48ms), ou seja uma área de trezentos e trinta e seis metros quadrados (336,ms²).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

ANÚNCIOS

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Novas ações

Ficam convidados os Srs. Acionistas a apresentar as suas ações para efeito de atualização, recebendo no mesmo ato as ações provenientes do aumento de capital, conforme deliberado na Assembléia Geral Ex-

traordinária de 30 de maio de 1951 e as quais estão sujeitas ao pagamento, na fonte, do Imposto de Renda.

Belém, 17 de julho de 1951. — Os Administradores: **Anibal Vieira de Carvalho—Augusto Pereira da Silva.**

(Ext. 17, 18 e 19/7)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 3109

CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00

CAIXA POSTAL N. 27

de 16 de novembro de 1943

FUNDOS DE RESERVA Cr\$ 5.250.000,00

Belém—Pará—Brasil

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1951

ATIVO

PASSIVO

A — DISPONÍVEL

Caixa:

Em moeda corrente	5.963.435,60	
Em depósito no Banco do Brasil ..	25.416.409,10	
Em depósito à ordem da Sup. da		
Moeda e do Crédito	4.015.404,70	35.395.249,40

B—REALIZAVEL

Empréstimos em C/C ..	76.708.397,50	
Empréstimos Hipoteca-		
rios	4.421.522,80	
Títulos Descontados...	17.360.151,20	
Correspondentes no País	7.897.086,90	

Correspondentes no Ex-

terior	3.880.383,30	
Outros créditos...	1.392.228,70	111.659.770,40

Imóveis	1.572.587,20	
---------------	--------------	--

Tit. e val. mobiliários:

Apólices e obrigações

Federais	2.641.395,00	
Ações e Debentures ..	14.495.211,60	17.136.606,60

Outros valores	3.000,00	130.371.964,20
----------------------	----------	----------------

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	600.000,00	
Móveis e Utensílios...	107.860,40	707.860,40

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia	85.946.172,00	
Valores em custódia	16.032.380,20	
Títulos a receber de C/Alheia	38.738.590,30	
Outras contas	15.198.950,40	135.916.092,90
		<u>302.391.166,90</u>

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital	10.000.000,00	10.000.000,00
Fundo de Reserva Legal	2.000.000,00	2.000.000,00
Fundo de previsão	295.398,50	295.398,50
Outras reservas	3.250.000,00	15.545.398,50

G — EXIGÍVEL

Depósitos

à vista e a curto

prazo

em C/C Sem Limite ..	83.156.890,60	
em C/C Limitadas ..	8.196.343,80	
em C/C Sem Juros ..	4.939.173,40	
Outros depósitos ..	3.583.852,20	99.876.260,00

a prazo:

de diversos:		
a prazo fixo ..	41.195.314,20	41.195.314,20

141.071.574,20

Outras responsabilidades:

Correspondentes no País	3.457.630,70	
Ordens de pagamento e		
outros créditos	4.613.562,60	8.071.193,30 149.142.767,50

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados	1.726.908,00
----------------------------	--------------

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em gar. e em		
custódia	81.978.552,20	

Depositantes de títulos

em cobrança:

do País	37.186.470,70	
do Exterior	1.552.119,60	38.738.590,30
Outras contas	15.198.950,40	135.916.092,90

302.391.166,90

Belém, 17 de julho de 1951.

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

Adalberto Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmine Ferreira de Mates
Antônio Maria da Silva

(Ext. 19/7).

Afonso Manuel da Costa Leite
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 199

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1951

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO		PASSIVO	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital	150.000.000,00
Em moeda corrente	8.636.558,60	Fundo de Reserva Legal	11.872.470,80
Em depósito no Banco do Brasil . .	54.595.052,10	Fundo de Provisão	80.440.752,90
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	6.564.485,50	Outras Reservas	250.323.133,50
	69.796.096,20		492.636.357,20
B — REALIZÁVEL:		G — EXIGÍVEL	
Empréstimos em c/		Depósitos	
Corrente	149.966.492,40	à vista e a	
Empréstimos Hipotecários	21.816.772,30	curto prazo:	
Títulos Descontados	62.709.391,40	de Poderes Públicos	1.895.145,30
Letras a receber		de Autarquias	8.875,60
de c/ própria	775.579,90	em C/C sem limite	17.036.677,10
Agências no País	593.246.029,40	em C/C limitadas	5.454.625,90
Correspondentes		em C/C populares	1.382.602,60
no País	22.989,50	em C/C sem juros	4.908.059,90
Outros créditos	324.171.668,90	em C/C de aviso	40.386,20
	1.152.708.923,80	Outros depósitos	993,80
Imoveis	1.294.633,30		30.727.366,40
Títulos e valores mobiliários:		a prazo:	
Ações e Debentures	216.000,00	de Poderes Públicos	91.657,30
	1.154.219.557,10	De diversos:	
		a prazo fixo	2.660.448,70
			2.752.106,00
			33.479.472,40
		Outras responsabilidades	
		Obrigações Diversas	60.007.260,60
		Letras a Pagar	176.930,50
		Agências no País	576.497.438,50
		Correspondentes	
		no País	109.943,80
		Ordens de pagamento e outros	
		créditos	33.022.675,30
		Dividendos a pagar	35.613.112,70
			705.427.361,40
			738.906.833,80
		H — RESULTADOS PENDENTES	
		Contas de resultados	12.819.734,80
		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Depositantes de valores em garantia e em custódia	250.480.592,20
		Depositantes de Títulos em cobrança	
		no País	64.675.061,80
		Outras contas	260.191.862,10
			575.347.516,10
			1.819.710.441,90
			1.819.710.441,90
C — IMOBILIZADO			
Edifícios de uso do Banco	13.164.899,30		
Móveis e Utensílios	5.484.163,40		
Material de expediente	1.698.209,80		
	20.347.272,50		
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Valores em Garantia	177.389.857,50		
Valores em Custódia	73.090.734,70		
Títulos a Receber de c/Alheia	64.675.061,80		
Outras contas	260.191.862,10		
	575.347.516,10		
	1.819.710.441,90		

NOTA — Na verba "outros créditos" está incluído o valor da borra-
cha adquirida e em estoque: Cr\$ 296.266.314,10.

Belém, 30 de junho de 1951

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
Respondendo pela Presidência

José Castanheira Iglesias
Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e Con-
tabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1951

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros abonados a depositantes e outras despesas de juros	614.606,90	Lucros em Borracha	5.280.087,30
Despesas de Administração: Honorários da Diretoria; vencimentos e gratificações dos funcionários; aluguéis de imóveis; material de escritório; impostos; donativos; instalações; comissões e outras despesas gerais	19.401.775,10	Lucros em Mercadorias	97.733,10
Pêrdas Diversas	2.471.214,00	Rendas de Juros e Descontos	14.882.898,10
Fundo para amortização de imóveis, móveis e utensílios	670.657,90	Rendas de Comissões	13.587.176,90
Distribuição do Lucro Líquido:		Rendas Diversas	1.475.499,50
Fundo de Reserva (5%)	608.257,00		
17 dividendos a razão de 6% a.a.	4.500.000,00		
Fundo de Assistência aos Funcionários (art. 48 dos estatutos)	243.302,80		
Fundo para Prejuízos Eventuais	6.813.581,20		
	12.165.141,00		
	35.323.394,90		35.323.394,90

Belém, 30 de junho de 1951.

José Castanheira Iglesias

Francisco de Paula Valente Pinheiro
Respondendo pela Presidência

Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e Contabilidade
Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. 19/7)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Eduardo Vale Fernandes, escrivão da Coletoria Estadual de Porto de Móz, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se à Coletoria Estadual de Porto de Móz, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 3 de abril do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3902, de 28/10/41.

EDITAIS

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos quatro (4) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Adelcio

Corrêa da Silva, escrivão removido para a Coletoria Estadual de Maracanã, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Maracanã, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 23 de maio de 1951, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo Ferreira do Espírito Santo, escrivão da Coletoria Estadual de Curralinho, para dentro do prazo de vinte dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Curralinho, para onde foi removido, por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 24

de março do corrente ano, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feita prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Odélia Ramos de Oliveira, escrivã da Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a Coletoria Estadual de Conceição do Araguaia, para onde foi removido por ato do Exmo. Sr. General Governador do Estado, de 12 de maio do corrente exercício, sob pena de findo aquele prazo e não sendo feita e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante vinte dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi aos cinco (5) dias do mês de julho de 1951. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(G—7 a 27/7)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Dra. Maria de Nazaré Ferro e Silva, dentista, padrão K, lotada no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 7 de julho de 1951
Dr. Froilan Rodrigues Barata, diretor geral, em comissão.

(G—De 10 a 30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo Maria Cardoso Holanda, assistida pelo seu marido Júlio Cesara de Holanda, residente nesta cidade à Travessa Itororó n. 1.317, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itororó, Pirajá, 1.º de Dezembro e Av. Tito Franco, de onde dista cerca de 130m,50. Tem a forma retangular com a área de 310m²,20. Mede de frente 6m,60 e na profundidade 47m,00. Confina de um lado o n. 1.315 e de outro o n. 1.319.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de julho de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(A-666—Cr\$ 120,00—19/4 e 19/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Doutor Levindo Dias Maia, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêem tiverem notícia, que havendo João Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Humaitá n. 956, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá para onde faz frente e Chaco, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Avenidas 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 114m,30; limita-se à direita 958 e a esquerda 954, medindo de frente 4m,90 por 68m,00 de fundos ou seja uma área de 333m²,20.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de junho de 1951. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino.

(A-558—Cr\$ 120,00—19/6; 4 e 19/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1951

NUM. 3.362

24.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 4 de julho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente, Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Augusto R. de Borborema, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso de revista

Capital — Recorrente, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; recorrido, Raimundo Alves Leão — Ao Desembargador Raul Braga.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Afonso Lopes de Aragão; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Sílvio Pélico.

Capital — Requerente, Raimundo Rui de Jesús Pantoja; requerido, o Governo do Estado — Ao De-

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Desembargador Inácio Guilhon.

Capital — Requerente, Manoel Leoncio Muniz; requerido, o Governo do Estado — Ao Desembargador Curcino Silva.

PASSAGENS

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Malvina Lisboa Lanôa; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Curcino Silva pediu julgamento.

Capital — Requerente, Manoel Leoncio Muniz; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Curcino Silva baixou os autos à Secretaria para cumprimento de um despacho.

Embargos cíveis

Capital — Embargantes, Veloso & Companhia e outros; embargado, o Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara — Do Des. Curcino Silva ao Des. Nogueira de Faria.

Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, Alberto Engelhard e outros; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Desembargador Antonino Melo para motivar o seu voto vencido.

Capital — Requerente, Raimundo Rui de Jesús Pantoja; requerido, o Go-

verno do Estado — O Desembargador Inácio Guilhon baixou os autos à Secretaria para cumprimento de um despacho.

Capital — Requerente, Afonso Lopes de Aragão; requerido, o Governo do Estado — O Desembargador Sílvio Pélico baixou os autos à Secretaria a fim de ser cumprido um despacho.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Abel Guimarães, a favor de José Raimundo das Neves — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, Lenio Diniz de Carvalho, a favor de Manoel Azevedo Martins e sua esposa — Idem.

Bragança — Impetrante, Osvaldo Carneiro Fernandes, a seu favor — Idem.

Vizeu — Impetrante, Lenio Diniz de Carvalho, a favor de Antônia de Oliveira e Silva — Idem.

Capital — Impetrante, o Bacharel Demócrito Noronha, a favor de Valdomiro Pinho — Idem.

Capital — Impetrante, Antônio Alves Pantoja, a seu favor — Idem.

Capital — Impetrante,

te, José Alves, a favor de Raimundo Nazaré Dias — Idem.

Reclamação crime

Capital — Reclamante, o Bacharel Abel Guimarães; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da comarca de Monte Alegre — Idem.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Leão de Melo; embargados, João Rodrigues do Nascimento e outro — Pelo Desembargador Antonino Melo.

PARTE ADMINISTRATIVA

Com a palavra o Sr. Des. Inácio Guilhon, propôs fosse inscrito em ata um voto de profundo pesar pelos recentes falecimentos dos Drs. Sousa Castro e José Ribeiro, o primeiro ex-Governador do Estado e o segundo antigo advogado militante no foro desta Capital. A respeito da personalidade dos ilustres mortos falaram os Srs. Desembargadores Raul Braga e Antonino Melo, tendo-se associado a essa homenagem, por parte do Ministério Público o Dr. Procurador Geral do Estado, devendo essa decisão ser comunicada ao Governo do Estado, a Assembléia Legislativa e as famílias enlutadas.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, Manoel Gomes da Silva, a seu favor — Concederam a ordem, unânime, em

virtude das informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da 6.^a Vara e pelo Chefe de Polícia, de que nada consta sobre o paciente nas respectivas Repartições.

—Idem — Impetrante, Agostinho Passarinho de Sousa, a seu favor — Deliberou o Tribunal solicitar informações ao Dr. Juiz de Direito de Monte Alegre sobre a processo a que responde o paciente, unânimeamente.

—Idem — Impetrante, José de Moura Pegado, a favor de José Antônio Pegado — Denegaram a ordem, recomendando, no entanto, a urgente remessa do paciente para João Coelho, distrito da culpa, a fim de ultimar o processo a que responde, unânimeamente.

—Idem — Cametá — Impetrante, o Deputado Nelson Parijós, a favor de Nicolau Zumero e outros — Concederam a ordem, unânimeamente.

—Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Edgar Contente, a favor de Alexandre José Francês e outros — Concederam a ordem a todos os pacientes, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Jorge Hurley que a denegavam, concedendo somente a Eduardo Mendonça.

—Idem — Impetrante, Alexandre José Francês, a favor de José Muniz de Castro e outros — Concederam a ordem, contra os votos do Sr. Desembargador Jorge Hurley e Curcino Silva.

—Idem — Preventivo — Impetrante, Alexandre José Francês, a seu favor e a favor de Nicolau Zumero e outros — Concederam, unânimeamente.

—Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira a favor de José Rodrigues da Silva — Resolveram aguardar as informações solicitadas ao Dr. Juiz de Direito de Marabá, unânimeamente.

Reclamação crime

Capital — Reclamante, Lênio Diniz de Carvalho; reclamado, o Dr. Juiz de Direito de Vizeu — Adiado para a próxima conferência em virtude do adiantado da hora.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Francisco Tabosa Cavalcante; reclamado, o Doutor Juiz de Direito de Marabá —Idem.

Conflito de Jurisdição

Muaná — Suscitante, o Dr. Pretor de S. Sebastião da Boa Vista; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Idem.

—Idem — Suscitante, o Dr. Pretor de S. Sebastião da Boa Vista; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem.

Mandado de segurança

Capital — Requerente, Carmen Barroso Rodrigues de Oliveira; requerido, o Governo do Estado; relator, Sr. Des. Maurício Pinto — Idem.

—Idem — Requerente, Raimundo de Sousa Rodrigues; requerido, o Governo do Estado; relator, Sr. Des. Inácio Guilhon — Idem.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Antônio Virgínio de Aguiar; embargada, Anita Leite; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Idem.

—Idem — Embargante, a firma Sá Ribeiro & Cia.; embargado, J. A. Sarmiento; relator, Sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

24.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 6 de julho de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lôbo.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Senhores Desembargadores Arnaldo Valente Lôbo, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início a seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso cível "ex-offício"
Alenquer — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrida, a firma comercial Irmãos Brito — Ao Des. Sílvio Pélico.

PASSAGENS

Apelação cível

Capital — Apelante, Gregório Costa; apelada, Francisca Pereira da Silva — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

—Idem — Apelantes, Moeller Fischer & Cia.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado — Do Desembargador Inácio Guilhon ao Des. Antonino Melo.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 13 DE JULHO DE 1951

Juiz de Direito da 1.^a vara ac. pelo titular da 2.^a

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento do Dr. Jorge Faciola de Sousa — Deferido.

Apelação cível "ex-offício"

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.^a Vara; apelados, Pedro Paulo Gonçalves e Silva e Ana de Pava e Silva — O Desembargador Inácio Guilhon mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Agravo

Cametá — Agravantes, Romualdo Pereira Volcão, sua mulher e outros; agravado, Jacundino Pereira Volcão — O Desembargador Sílvio Pélico pediu julgamento.

JULGAMENTOS

Apelação cível

Capital — Apelantes, Jaime Benchimol & Cia.; apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado; relator, Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, conceder o Mandado de Segurança impetrado por Jaime Benchimol & Cia. contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo que confirmava a sentença de primeira instância — Não votou por impedido o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Marabá — Apelante, Miguel Gomes da Silva; apelado, Antônio Marcelino Pereira; relator, Sr. Desembargador Antonino Melo — Adiado a pedido do Sr. Desembargador relator.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

—Idem, de J. Mesquita — Idêntico despacho.

—Idem, de Arlete da Fonseca Dias — Deferido.

—Mandado de segurança: Impetrante, Antônio Pereira Martins. — Mandou notificar.

Escrivão Lima:
No requerimento de Renato Castelo Branco —

Vista ao Dr. C. de Orfãos.
—Idem, de Maria Augusta Miranda Mauricio de Abreu — Deferido.

—Idem, de Maria do Carmo Rodrigues de Paiva Braga — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Idem, de Vissia Baia da Silva — Sim.

—Idem, da Sociedade Anônima Seringais do Alto Jamarí — Deferido — Mandou prestar a caução e dar vista a parte contrária.

—Inventário de Osmarina Câmara Costa — À partilha.

Escrivão Leão :

No requerimento de Agências Alvaro de Castro Corrêa, S/A — Deferido.

—Inventário de Ismênia Augusta dos Passos e outros — Ao cálculo.

Escrivão Odon :

—Inventário de Manoel José Pereira — Julgou a partilha.

—Arrolamento de Antônio Barbosa Murisete — Julgou a partilha.

—No requerimento de Armando Ribeiro & Cia. — Vista aos interessados.

—Idem, do Dr. Juraci Reis Costa — Idêntico despacho.

Juizo de Direito da 3.^a Vara
Juiz — Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

Escrivão Pépes :

Inventário de Daniel Canelas — À conta.

Escrivão Lobato :

Inventário de Manoel Luiz Oliveira — Ao cálculo.

—Idem, de Joaquim Batista dos Santos — Idêntico despacho.

—Idem, de Alfredo Estanislau Mendes Gonçalves — Em avaliação.

Escrivã Sarmento :

Ação ordinária: A., Oto Luiz Hiltner; R., José Alexandre — Designou o dia 26, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 5.^a

Juiz—Dr. ALVARO PANTOJA

Entrega de menores. Requerente, Candido Oliveira Cabral — Mandou que as litigantes esclareçam onde moram.

—Desquite amigável: Requentes, Maria de Abreu Dias e Manoel Alves Dias—Homologou por sentença.

—Reclamação: Reclamante, Francisca Serrão — Designou o dia 20, às 9 horas, para o reclamado comparecer a Juizo.

—Investigação: A., Raquel Pereira Larrat; R., Herdeiros de Ramiro Prado — Designou o dia 19, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível

Pretor — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Anulação de venda de barraca: A., Ana Benta Ferreira — Mandou seja cumprido o Venerando Acórdão.

—Imissão de pose: A., Ariolinda Bagundes dos Santos; R., Angelica Santiago dos Santos — Mandou que a autora supra em 24 horas as omissões apontadas.

—No requerimento do Dr. Orlando Fonseca — Conclusos.

—Idem, de Argentina Dias Fernandes Nazaré — Conclusos.

—Idem, de M. N. de Azevedo & Cia. — Sim.

—Idem, de Oscar Carvalho Pinheiro — Conclusos.

—Idem, de Antônio Duarte Valente — D. e A., Cite-se.

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

O Dr. João Bento de Sousa, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, conforme consta do termo de traspasse número 64 fl. 39, encontra-se lavrado em nome de José Maria da Cunha Cerqueira um terreno sito à Trav. São Mateus, com . . . 220m,00 de frente por . . . 198m,00 de fundos. Acontece porém que estando dito terreno em atraso com o pagamento dos foros a partir do ano de 1894, 57 anos de débito para com a Fazenda Municipal, no total de Cr\$ 1.490,10, inclusive a multa regulamentar conforme se vê do documento junto, vem a suplicante propor contra o referido foreiro a presente ação ordinária a que se refere o artigo 692 do Cód. Civ. Brasileiro, a fim de ser declarada extinta a enfiteuse, nos termos do caso II do citado artigo, voltando o imóvel a incorporação do Patrimônio Municipal, para o que requer a citação do suplicado e sua mulher, se casado fôr, para assistirem a todos os termos da predita ação, até final, sob pena de revelia e mais cominações legais. Protesta-se por todos os gêneros de provas legais admitidas. P. E. Deferimento. (a) Amilard Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — "D. A. Como requer. Belém, 18 de maio de 1951. (a) João Bento" — Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado não ter encontrado o suplicado, sendo ignorado

seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados José Maria da Cunha Cerqueira e sua mulher se casado for, ou seus herdeiros e sucessores, para no prazo de 20 dias a contar da publicação deste, virem em Juizo a fim de acompanharem a presente ação de comisso; findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de quantos interessar possa a presente ação e dos suplicados, mandei passar o presente edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de julho de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi.—
(a) João Bento de Sousa.

(A-667-Cr\$ 200,00-197)

JUIZO DE DIREITO DA 6.^a VARA CRIMINAL DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL 3.^a Pretoria

Citação

O Dr. Tavares Cardoso, 3º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento, que, pelo Dr. Pretor Criminal foi denunciado Antenor Antônio Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, funcionário do SESP, como incurso nas disposições penais do art. 168 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente edital, para que o denunciado, sob pena de ser considerado rével, compareça a esta Pretoria, no dia 5 de agosto, às dez horas a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 17 de julho de 1951.

— O Pretor, Dr. Tavares Cardoso.

(G—Dias 19 e 20/7 e 4/8)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

2.ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani Mindêlo Garcia, 2.º pretor criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tiverem conhe- cimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público foram denunciados Constantino Bentes da Silva, Nilo Cor- rêa de Melo e Manoel Lou- renço da Silva, vulgo "Ca- cetão", paraense, solteiro, de vinte e sete anos de ida- de, comerciário e residente à Rua Padre Prudêncio n. 210, como incurso nas dis- posições penais dos arts. 150 combinado com o seu § 1.º e 129 do Código Penal Brasileiro. E, como o últi- mo não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 6 de agosto, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado. Belém, 18 de julho de 1951. Eu, Wil- son Marques da Silva, es- crivão, o escrevi. — O Pre- tor, **Ernani M. Garcia.**

(G—19/7 e 4/8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhe- cimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desem- bargador Presidente do Egregio Tribunal de Justi- ça, foi designado o dia 23 de julho corrente para jul- gamento pela 1.ª Câmara Criminal, da apelação cri- me da Capital, em que é apelante, João Sotêro da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator, o Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém 17 de julho de 1951.—**Luiz Faria**, secretário.

(G—19/7)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara cível

Faço público, para conhe- cimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desem- bargador Presidente do Egregio Tribunal de Justi- ça, foi designado o dia 23 de julho corrente para jul- gamento pela 1.ª Câmara Cível, da apelação cível "ex-offício" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; e, apelados, Honório Jorge Elias Mattar e Maria Izau- ra dos Santos Mattar, sen- do relator, o Sr. Des. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém 17 de julho de 1951.—**Luiz Faria**, secretário.

(G—19/7)

Faço público, para conhe- cimento de quem interes- sar possa, que deram entra- da hoje, na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Antônio Nelson de Assis Bentes; e, apelada, Elia Rodrigues Pe- reira Bentes, a fim de ser preparada dita pelação, pa- ra sorteio de relator, distri- buição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos tér- mos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém 17 de julho de 1951.—**Luiz Faria**, secretário.

(G—19/7)

PROCLAMAS

Faço saber que se pre- tendem casar o Sr. Marcos Gomes e D. Jovelina Xa- vier Machado.

Ele diz ser solteiro, natu- ral do Pará, Belém, funcio- nário da Standar, aposen- tado, domiciliado nesta ci- dade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 696, fi- lho legítimo de Germano Gomes e de D. Joana Go- mes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domi- ciliada nesta cidade e resi- dente à Trav. Barão do Triunfo n. 696, filha legíti-

ma de José Xavier Macha- do e de Dona Raimunda Xavier da Costa.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honó- rio da Silva, oficial de ca- samentos nesta capital, dato e assino com a rubri- ca de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A-646-Cr\$ 40,00-12 e 19/7)

Faço saber que se preten- dem casar o Sr. Olival Be- zerra da Silva e a senhori- nha Olívia Barbosa de Lira.

Ele diz ser solteiro, natu- ral do Pará, Igarapé-açu, proprietário, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz n. 384, filho legítimo de Joaquim Bezerra da Silva e de Dona Josefa Bezerra de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé- açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz n. 384, filha legíti- ma de Joaquim Francisco de Lira e de Dona Luiza Barbosa de Lira.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa- mentos nesta capital, lato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (A-647-Cr\$ 40,00-12 e 19/7)

Faço saber que se pre- tendem casar o Sr. Dioge- nes dos Santos Raiol e a sen- horinha Deise de Freitas Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natu- ral do Pará, Curuçá, ope- rário, domiciliado nesta ci- dade e residente à Av. Du-

que de Caxias n. 562, filho de Demócrito Campos Raiol e de Dona Febronia dos Santos Raiol.

Ela é também solteira, notural do Pará, Soure, prendas domésticas, domi- ciliada nesta cidade e resi- dente à Av. Duque de Ca- xias n. 767, filha legítima de José de Alencar Teixei- ra e de Dona Marcionista de Freitas Teixeira.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conheci- mento da existência de qualquer impedimento, de- nuncie-o, para fins de di- reito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honó- rio da Silva, oficial de ca- samentos nesta capital, dato e assino com a rubri- ca de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A-649-Cr\$ 40,00-13 e 20/7)

Faço saber que se preten- dem casar o Sr. Adio Ro- drigues Ferreira e a senho- rinha Noemia de Jesús Ca- bral.

Ele diz ser solteiro, natu- ral do Pará, São João dos Ramos, marítimo, domici- liado nesta cidade e resi- dente à Rua de Óbidos n. 145, filho legítimo de Do- mingos Ramos Ferreira Fi- lho e de Dona Maria Mada- lena Rodrigues Paraense.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domi- ciliada nesta cidade e resi- dente à Rua de Óbidos n. 153, filha de Maria Cabral.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa- mentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(A-645-Cr\$ 40,00-12 e 19/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1951

NUM. 371

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 77

PROJETO DE LEI N.

Aumenta os vencimentos da Magistratura do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam aumentados os vencimentos da Magistratura do Estado, como abaixo se discrimina:

Tribunal de Justiça

	Parcial	Total	
10 Desembargadores	108.000,00	1.080.000,00	
Representação do Presidente		12.000,00	1.092.000,00

Juizes de Direito da Capital e do Interior

6 Juizes de Direito da Capital	72.000,00	432.000,00	
26 Juizes de Direito do Interior	50.400,00	1.310.400,00	
4 Pretores da Capital	48.000,00	192.000,00	
42 Pretores do Interior	32.000,00	1.342.000,00	
Ajuda de Custo para os Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores para seu primeiro estabelecimento		10.000,00	3.286.400,00

4.378.400,00

Art. 2.º Fica aumentado o vencimento do Procurador Geral do Estado para
Cr\$ 108.000,00 anuais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA N. 3

Código Padrão ou classe

8 01 0

Pessoal Fixo

Dotação

	Parcial	Total	Total Geral
10 Desembargadores	108.000,00	1.080.000,00	
Representação do Presidente.		12.000,00	1.092.000,00

JUIZES DA CAPITAL E INTERIOR

TABELA N. 5

8 01 0	Pessoal Fixo		
	6 Juizes de Direito da Capital	72.000,00	432.000,00
	26 Juizes de Direito do Interior	50.400,00	1.310.400,00
	4 Pretores da Capital	48.000,00	192.000,00
	42 Pretores do Interior	32.000,00	1.342.000,00
	Ajuda de Custo para os Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores para seu primeiro estabelecimento .	10.000,00	3.286.400,00

MINISTERIO PUBLICO

TABELA N. 6

8-01 0	Pessoal Fixo		
	1 Procurador Geral	108.000,00	108.000,00
			4.486.400,00
	Pela nova tabela . . . Cr\$	4.486.400,00	
	Pela tabela anterior . . . "	3.383.200,00	
	Diferença para mais . . . "		1.103.200,00 dividido por 2 igual a 551.600,00

Art. 3.º Para ocorrer ao encargo desta lei, fica aberto no exercício vigente o crédito especial de quinhentos e cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 551.600,00) que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor a 1 de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO N. 82

Presidente Assembléa Legislativa Estadual
— Belém - Pará.

Igarapé-açu 3 140 6 20,00

Li hoje jornal vg tabelamento pretores apenas para dois mil seiscentos cruzeiros pt Enquanto desembargadores e juizes capital vg recebem aumento de cinquenta por cento vg pretores recebem apenas de trinta por cento pt Em nome pretores Estado vg confiante espírito retilíneo vg justo e sereno nobres deputados vg critério equidade e justiça vg deve ser maior percentagem para menores vencimentos vg faça veemente apelo vg enquadrarem vencimentos pretores vg para treis mil seiscentos cruzeiros pt Tenho certeza todos deputados que são bachareis vg nessa casa vg não quererão humilhar seus colegas pretores vg com vencimentos dois mil seiscentos cruzeiros vg inferiores ordenados motoristas Departamento estradas rodagem vg porteiros certas repartições ou cozinheiros de hotéis pt Respeitosas saudações. — Claudomiro Dutra, Pretor de Nova

Timboteua no exercício de Juiz de Direito interior de Igarapé-Açu.

PROCESSO N. 94

Presidente Assembléa Legislativa — Belém
— Pará.

Marapanim Pa-73 29-28 13 8,00

Solidária colegas pretores vg reitero Vossência pedido sobre aumento nossos vencimentos para treis mil e seiscentos cruzeiros pt Saudações.
— Célia Pamplona — Pretor Marapanim.

PROCESSO N. 95

Presidente Câmara Deputados — Belém —

Levamos conhecimento Vossência estarmos solidários sugestão Bacharel Claudomiro Dutra vg pretor Timboteua presentemente exercício Juiz Direito Comarca Igarapé-Açu vg sobre aumento vencimentos pretores interior vg na base de três mil e seiscentos cruzeiros mensais pt Saudações pt A. Ponte e Sousa pretor João Coelho Jair Albano Loureiro pretor Anhangá Jonatas Celestino Teixeira pretor Inhangapí.

PROCESSO N. 89

Exmo. Sr. Presidente Assembléia Legislativa — Belém - Pará.

6 Capanema 184 — 40 — 12 — 11

Solicito bons officios Vossa Excelência sentindo conseguir aumento vencimentos pretores interior para treis mil seiscentos cruzeiros pt Apresento Vossa Excelência respeitosa saudações. — **Raimundo Hélio de Paiva Melo** — Pretor exercicio Juiz Direito.

PROCESSO N. 77

PARECER N. 68

ASSUNTO — Projeto de lei que aumenta os vencimentos da Magistratura do Estado e dá outras providências.

RELATOR — Armando Dias Mendes.

1. A competência do Executivo, para tomar a iniciativa consubstanciada no presente projeto, bem como desta Assembléia para apreciá-lo, não padece dúvida. São bem claros os dispositivos do art. 23, alínea g), e do art. 27 da Constituição Política do nosso Estado.

2. Não há, igualmente, no projeto aqui relatado, quebra do princípio constitucional de vencimentos dos magistrados. (Constituição Federal, art. 124, n. VI — Constituição Estadual, art. 53, § 2.º). Realmente, as proporções aí delimitadas, dos desembargadores em relação aos Secretários de Estado, e dos juizes vitalícios de uma entrância para outra, são respeitadas pelo projeto do Governo.

3. Foi observado, também, o disposto no § 1.º do art. 76 do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945. (Lei de Organização da Justiça do Estado do Pará), ou seja, a equiparação de vencimentos do Procurador Geral do Estado aos vencimentos dos desembargadores.

4. O projeto omite o reajustamento dos vencimentos do Auditor da Justiça Militar do Estado, cargo criado pela Lei n. 326, de 27 de junho de 1950. Mensagem posterior, porém, procura corrigir o lapso, para o que se torna necessário incluir um novo artigo, que propomos seja o seguinte :

“Art. 3.º Ficam aumentados os vencimentos do Auditor da Justiça Militar do Estado, para Cr\$ 72.000,00 anuais.”

A emenda visa atender ao disposto na Lei n. 326, citada em seu art. 38.

5. O art. 3.º do projeto, consequentemente, deve passar a ser numerado como art. 4.º.

Em face dessa inclusão, do Auditor da Justiça Militar, o crédito a ser aberto no exercício vigente deverá acrescentado do valor correspondente, passando pois a ser, nos termos da proposta do Executivo, de Cr\$ 623.600,00.

6. Quer-nos parecer, ainda, que o crédito a ser aberto há-de ser suplementar e não especial. Mas este detalhe, como o do novo nível dos vencimentos dos desembargadores, deverá ser apreciado pela douta Comissão de Finanças. Acreditamos, porém, que devendo a Comissão especialmente nomeada para esse fim apresentar sugestões para reajustamento dos vencimentos de todo o funcionalismo, dentro de pouco tempo, as bases atuais do aumento deverão ser mais módicas no que se refere aos membros do Tribunal de Justiça, principalmente considerando as vantagens em que se encontram juizes e pretores do interior.

A ilustrada Comissão de Finanças, porém, melhor apreciará esta circunstância, dentro de suas atribuições.

7. Com as emendas e ressalvas apontadas, aceitamos pois o projeto em aprêço.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 12 de junho de 1951.

(a) **Armando Dias Mendes**, relator. Aprovado em 6 de julho de 1951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Romeu Santos** e **Rui Menlonça**.

SÍLVIO MEIRA. Apresento ao projeto as emendas que seguem, devidamente justificadas :
EMENDA ao art. 2.º — Acrescente-se ao mesmo o seguinte :

“... o do Subprocurador do Estado para Cr\$ 72.000,00 anuais, equiparado aos Juizes da Capital”.

Justifica-se a emenda supra por que o cargo de Subprocurador foi criado em 1904, a quando da promulgação da primeira Constituição Estadual, o art. 61 declarava que o Procurador Geral era o Chefe do Ministério Público, com a mesma categoria e fóro dos membros do Tribunal de Justiça, enquanto o art. 64 firmava que o Subprocurador “quando exercer funções próprias tem o mesmo fóro de Juiz de Direito; tem porém, o fóro do Procurador Geral, quando exercer as funções deste”

Já a Lei n. 930, de 25 de outubro de 1904, que deu organização à Justiça estadual, declarava em seu art. 101 :

“O Procurador Geral é o chefe do Ministério Público... tendo a mesma categoria dos desembargadores”.

E o art. 104 :

“O Subprocurador, quando exercer funções próprias terá o fóro de Juiz de Direito; terá o fóro de Procurador Geral quando exercer as funções dêste”.

Em tudo era o Subprocurador equiparado aos Juizes da Capital, até no uso da béca preta, com gola rodeada de arminho descendo pela abertura até o peito, e faixa branca e borles da mesma côr, conforme se depreende do art. 282 da citada lei.

Aquela época a tabela de vencimentos era a seguinte :

7 Desembargadores a	6.000,00	anuais
4 Juizes de Direito de 3. ^a entrância	5.000,00	”
1 Procurador Geral	6.000,00	”
1 Subprocurador	5.000,00	”

Esse critério manteve-se por todo o período republicano, até 1930, quando foi extinto esse cargo.

EMENDA — Art. “A todos os titulares de cargos do Ministério Público é concedido aumento de padrão de acôrdo com a tabela referente aos padrões dos funcionários públicos em geral”.

A emenda dispensaria ato justificação. O Ministério Público acompanha *pari passu* a atuação dos órgãos judiciários. A Lei Orgânica Judiciária em vigor possui capítulo especial dedicado a êle. Por que razão, em uma reestruturação de vencimentos, atingir apenas a Magistratura? Incluamos, portanto, o Ministério Público, que também mé mal pago e necessita.

EMENDA — Inclua-se, onde couber, o seguinte :
 “Art. Fica instituído o prêmio especial denominado Desembargador Santos Estanisláu, como homenagem a essa grande figura da magistratura, o que será concedido a todo magistrado que, ao ser aposentado, dispunha de mais de trinta (30) anos de serviço público, o qual consistirá em 20% (vinte por cento), calculados sôbre o valor dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. A quantia a que se refere o artigo anterior, será pago mensalmente em folha especial e não influirá para efeito do cálculo de montepio”.

Não se trata de aumento de proventos no sentido legal. A emenda institui um prêmio especial a ser concedido, em casos excepcionais, aos magistrados que possuem mais de trinta anos de serviços. Nada mais justo. A denominação de “Prêmio Santos Estanisláu” tem por objetivo

homenagear uma das maiores expressões da Justiça paraense, o saudoso desembargador Santos Estanisláu Pessoa de Vasconcelos.

* * *

EMENDA — Inclua-se, onde couber, o seguinte :
 “42 Pretores do Interior 43.200,00”

Têm chegado a esta Assembléia diversos telegramas de pretores solicitando melhoria de vencimentos. Entendem que a proposta do Governo é insuficiente. A nosso ver assiste razão a êsses pretores. Nos vencimentos dos cargos judiciários deve ser guardada a proporcionalidade. Se o desembargador percebe Cr\$ 9.000,00, o juiz da Capital 6.000,00, o juiz do interior, 4.200,00 e o Pretor da Capital 4.000,00 por que razão deixar os pretores do interior com apenas 2.600,00? Justo será conceder-lhes os vencimentos de 3.600,00 mensais. É preciso salientar, ainda, que são muitas vezes obrigados a substituir juizes, transportando-se para sédes de comarcas, de forma que praticamente possuam a mesma representação dos juizes do interior.

EMENDA — Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo :

“Art. Os funcionários públicos do Estado, não compreendidos nos demais dispositivos desta lei, passarão a ter os seguintes padrões de vencimentos :

Atual	Proposta
B—400,00	650,00
C—450,00	700,00
D—500,00	800,00
M—600,00	900,00
F—650,00	950,00
G—700,00	1.000,00
H—750,00	1.100,00
I—800,00	1.200,00
J—850,00	1.250,00
K—900,00	1.300,00
L—1.000,00	1.350,00
M—1.100,00	1.400,00
N—1.300,00	1.600,00
O—1.400,00	1.700,00
P—1.600,00	1.900,00
Q—1.800,00	2.200,00
R—2.000,00	2.300,00
S—2.200,00	2.500,00
T—2.600,00	2.900,00
U—2.900,00	3.200,00
V—3.500,00	4.000,00
X—4.000,00	4.500,00
Z—5.000,00	5.500,00

Parágrafo único. Os aumentos a que se refere êste artigo aplicam-se também aos

funcionários dos órgãos judiciários e da Assembléia Legislativa do Estado”.

No Governo Otávio Meira foi concedido um aumento geral de vencimentos para os funcionalismo, em 1946. De lá até esta data têm sido levados a efeito alguns reajustamentos, como ocorreu com os serventuários do Hospital Juliano Moreira, com magistrados e outros funcionários.

Nos últimos meses o padrão de vida tem se alterado assustadoramente. Salários de operários têm sido majorados, até como apoio moral desta Casa. Porisso, estamos na obrigação de melhorar também a situação dos funcionários públicos, em geral.

(a) **Sílvio Meira**

PROCESSO N. 77

PARECER N. 69

ASSUNTO — Projeto de lei que dispõe sobre aumento de vencimentos da Magistratura do Estado e dá outras providências.

RELATOR — J. J. Aben-Athar.

Devidamente estudado pela Comissão de Constituição e Justiça, veio às nossas mãos para estudo e pronunciamento o projeto de lei, da iniciativa do Governo do Estado, que dispõe sobre o aumento de vencimentos da Magistratura e dá outras providências.

O elevado custo de vida atual, consequência inelutável da pressão das forças inflacionárias, repercutindo de modo assustador nos preços das utilidades, gerou uma situação de anormalidade para todos.

Essa situação de anormalidade criou a necessidade de mais dinheiro para atender as exigências do poder de compra, pois, como ensinam os nossos renomados economistas, “dinheiro barato é preços altos e dinheiro caro significa preços baixos”.

Os servidores do Estado, todos eles dedicados ao labor das suas atividades funcionais, atravessam uma fase econômica bastante crítica, de vez que os respectivos vencimentos, excessivamente baixos, não atendem a um quinto das suas necessidades e daí a imperiosa providência governamental no sentido de um nivelamento mais próximo da realidade, isto é, um aumento de remuneração em face do desproporcional aumento do custo de vida.

S. Excia. o Sr. General Governador tomou esse compromisso, quando candidato, e o cumprirá como governo, por etapas, temos a certeza, dentro das possibilidades financeiras do erário.

Não lhe será possível, no entanto, fazer de um jato essa justa reivindicação do funcionalis-

mo da nossa terra, e se o fizer será ato de temeridade, de resultados imprevisíveis.

O aumento geral de vencimentos virá a seu tempo, nós o garantimos sob a fé que temos na administração atual, toda ela dedicada ao serviço do bem público.

E S. Excia. o Sr. General Governador, com o projeto de lei, ora em estudo, inicia pelo Poder Judiciário, a primeira providência no que respeita ao aumento de vencimentos da Magistratura do Estado.

Isto pôsto.

Aceitamos as conclusões do parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça feitos, porém, os aumentos dos Juizes e Pretores numa base de proporcionalidade mais justa.

Doutro lado, havendo recursos financeiros para atender a despesa no segundo semestre do corrente exercício, damos a nossa aprovação à providência governamental consubstanciada no substitutivo ao projeto de lei em tela, que vai em anexo.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, em 13 de julho de 1951.

(a) **J. J. Aben-Athar**, relator. Aprovado em 13/7/1951. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente: com restrições quanto ao aumento sugerido e exercício da lei no exercício vigente; **Líbero Luxembardo**: de acôrdo plenamente com o parecer; **Abel Martins**: com restrições; **Efraim Bentes**: com restrições.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. . .

Aumenta os vencimentos da Magistratura do Estado, do Procurador Geral e do Auditor da Justiça Militar e abre crédito suplementar para atender a despesa no segundo semestre do corrente exercício financeiro.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os vencimentos dos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores da Capital e do Interior, do Procurador Geral e do Auditor da Justiça Militar do Estado, a começar de 1 de julho do corrente exercício, ficam elevados nos termos desta lei e pela maneira seguinte:

Tribunal de Justiça		
	Parcial	Total anual
		Cr\$
10 Desembargadores . . .	108.000,00	1.080.000,00

Juizes de Direito da Capital e do Interior

	Parcial	Total anual
6 Juizes de Direito da Capital	84.000,00	504.000,00
26 Juizes de Direito do Interior	66.000,00	1.716.000,00
4 Pretores da Capital	54.000,00	216.000,00
42 Pretores do Interior	42.000,00	1.764.000,00

Ministério Público

	Parcial	Total anual
1 Procurador Geral	108.000,00	108.000,00

Polícia Militar

	Parcial	Total anual
1 Auditor da Justiça Militar	84.000,00	84.000,00

Art. 2.º Para ocorrer os encargos desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1.005.900,00, no orçamento vigente, distribuído pela maneira seguinte: Cr\$ 135.000,00 à consignação "Tribunal de Justiça", dotação "Pessoal Fixo"; Cr\$ 842.400,00 à consignação "Juizes da Capital e do Interior", dotação "Pessoal Fixo"; Cr\$ 13.500,00 à consignação "Ministério Público", dotação "Pessoal Fixo", da verba "Judiciário", e Cr\$ 15.040,00 à consignação "Polícia Militar", dotação "Pessoal Fixo", da verba "Segurança Pública e Assistência Social".

Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da economia feita com as anulações de Cr\$ 1.100.000,00 na consignação "Flutuante", subconsignação "Banco do Brasil", dotações "Amortizações e juros" da verba "Dívida Pública", e de Cr\$ 627.000,00 na consignação "Faculdade de Direito", da verba "Instrução Pública", no exercício em curso.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 13 de julho de 1951.

(a) **J. J. Aben-Athar**, relator

PROCESSO N. 119

Cópia autêntica

São Paulo, 7 de junho de 1951.

R. G. 2966/51 — 2371

Senhor Presidente:

Em atenção ao solicitado na Indicação n. 476, de 1951, apresentada a esta Assembléia em sessão de 23 de maio último, pelos Deputados André

Broca Filho e outros, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência o pedido ali formulado no sentido de que essa Augusta Assembléia volte a sua atenção para a Basílica Nacional de Aparecida, na cidade de Aparecida, neste Estado, cuja construção, pelo seu elevado custo, necessita do auxílio financeiro de tôdas as Unidades da República.

Prevaleço-me do ensêjo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) **Diógenes Ribeiro de Lima**, presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
PROCESSO N. 119

PARECER N. 64

I — Em tese sou favorável ao pedido de fls. 2, que só pode ser atendido por meio de um crédito especial.

II — O "quantum" do auxílio a ser concedido para construção da Basílica Nacional de Aparecida deverá ser fixado pela Comissão de Finanças, a quem deverá ser enviado êste processo.

Comissão de Constituição e Justiça, em 28 de junho de 1951.

(a) **Sílvio Meira**, relator

A Comissão resolveu arquivar o presente processo.

Sala das sessões das Comissões da Assembléia Legislativa, em 6 de julho de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Francisco Pereira Brasil**, **Romeu Santos** e **Armando Dias Mendes**.

PROCESSO N. 87

REQUERIMENTO

Os representantes do povo infra assinados, depois da audiência do Plenário desta Assembléia e por intermédio de sua Mesa, requerem que o Governo do Estado chame a sí a administração da Estrada de Rodagem, que contorna a cachoeira de Itaboca, no Município de Itupiranga, à margem esquerda do Tocantins, dada a importância econômica e social dessa via de comunicação que interessa em seus objetivos comerciais e culturais, não só ao Pará, como o Maranhão, Goiás e Mato Grosso e com a finalidade de entregar êsse encargo ao Departamento de Estradas de Rodagem que a conservará, arrecadando e empregando suas rendas, no sentido de ficar patentemente

demonstrada a utilidade dessa via ao serviço nacional de transporte.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de junho de 1951.

(aa) **Sílvio Braga e Joaquim Serrão de Castro**

JUSTIFICATIVA

À primeira vista pode parecer que este requerimento vem de encontro ao que dispõe, acerca da autonomia dos municípios, o art. 28, n. 11, letra b) da Constituição Federal, no tocante à organização dos serviços públicos locais. É bem de ver que, na espécie, trata-se de uma restrição imposta à preceituação legal, havendo na Constituição Carência de dispositivo expresso que a ampare. Há, todavia, acerca de outras modalidades, restrições à regra geral e que podem, por uma interpretação extensiva ser aplicadas ao caso em foco. É certo, entretanto, que as disposições restritivas, em direito, não comportam a analogia na interpretação de que dispõe; mas aceitam de modo extensivo o sentido da lei, desde que a utilidade prática ou determinada seja base para a solução dos casos que se apresentam em favor do bem coletivo e do interesse nacional, devendo essa utilidade ser empregada à medida que as necessidades públicas devem ser supridas, sem prejuízo do direito privado que voltará a seu termo, tão logo sejam satisfeitas as momentâneas precisões públicas.

Assim, pois, cuidadosamente, recorramos, para a solução deste caso, ao art. 28 e §§ da Constituição Federal e apliquemo-la extensivamente, porque os motivos que levaram o legislador de 46 restringir o n. 1 do art. 28 da citada lei são tão fundamentais quanto o que restringe neste requerimento o da letra b) do n. 2 da citada Constituição.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 7 de junho de 1951.

(aa) **Sílvio Braga e Joaquim Serrão de Castro**, deputados.

PROCESSO N. 87

PARECER N. 65

ASSUNTO — Requerimento dos Srs. Deputados Sílvio Braga e Serrão de Castro, para que o Governo do Estado chame a si a administração da Estrada de Rodagem que contorna a cachoeira de Itaboca, no Município de Itupiranga.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

O requerimento dos nobres Deputados Sílvio Braga e Serrão de Castro não pode ser objeto da nossa atenção, pela sua visível inconstitucionalidade.

São os próprios senhores deputados que na justificação de seu requerimento declaram que “na Constituição há carência de dispositivo” que ampare o que pretendem, isto é, que o “Estado chame a si a administração da Estrada de Rodagem, que contorna a cachoeira Itaboca, no Município de Itupiranga, à margem esquerda do Tocantins, dada a importância econômica e social dessa via de comunicação que interessa em seus objetivos comerciais e culturais, não só o Pará, como o Maranhão, Goiás e Mato Grosso”.

Ainda na exposição-justificativa acham SS. Excias. que à falta de dispositivo sobre o assunto, se deve buscar a interpretação por analogia ou extensiva, “desde que a utilidade prática ou determinada seja a base para a solução dos casos que se apresentam em favor do bem coletivo e do interesse nacional, devendo essa utilidade ser empregada à medida que as necessidades públicas devam ser supridas, sem prejuízo do direito privado que voltará a seu termo, tão logo sejam satisfeitas as momentâneas precisões públicas”.

Ora, pertencendo, como realmente pertence ao Município de Itupiranga, a referida Estrada de Rodagem, é fora de dúvida que qualquer intromissão do Governo Estadual na mesma, sem prévia anuência do poder municipal competente, iria ferir fundo a autonomia municipal, plenamente resguardada pelo art. 28, itens I e II da Constituição Federal.

Assim, se o Governo do Estado achar que, em verdade, indispensável se torna, para o bem coletivo, a exploração da rodovia em tela, que a desapropriar com observância das formalidades legais, ou, então, que faça um convênio com a Prefeitura de Itupiranga, para que seja dada outra administração à Estrada, administração que melhor consulte os interesses do Estado com os demais limítrofes.

O que não é possível é que, sob este ou aquele pretexto, se arme o Governo Estadual de poderes que a Constituição não lhe deu, para obrigar este ou aquele município a entregar o que lhe pertence, e que até faz parte da sua previsão orçamentária.

Sou de parecer que, ante o expendido, seja arquivado o presente processo.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 29 de junho de 1951.

Aprovado em 6 de julho de 1951.

(aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Francisco Pereira Brasil**, relator; **Cléo Bernardo**, **Armando Dias Mendes** e **Romeu Santos**.

PROCESSO N. 96

Cópia autêntica

Presidente Assembléia do Estado — Belém — Pará.

1 Pôrto de Moz PA 105 53 13 8 hs.

Prefeito Municipal contando maioria Câmara local vg pretende criar guarda local único fim desmoralizar autoridade delegado polícia nomeado General Governador pretendendo referido prefeito ficar como diretor referida guarda pt Peço informar se tal atitude estah dentro nossa Constituição pt Sds. — Vereador **João Vinhas Botelho**, presidente Cap.

PROCESSO N. 96

PARECER N. 63

ASSUNTO — Solicita informações a respeito da criação de guarda local, no Município de Pôrto de Moz.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

O Vereador João Vinhas Botelho, presidente da Câmara Municipal de Pôrto de Moz, telegrafou ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, pedindo que S. Excia. o informasse se o Prefeito Municipal pode criar uma guarda local. E ainda, no referido telegrama, faz sentir que o gestor da comuna visa, com o que pretende, tão só desmoralizar o Delegado de Polícia nomeado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

O assunto, por exdrúxulo, não pode ser objeto da menor apreciação por parte desta Comissão. Melhor teria sido que S. Excia. mandasse, desde logo, arquivar o original pedido de informação, pela sua sem razão de ser.

O Vereador João Vinhas Botelho deve bem saber em que consiste a autonomia dos municípios e quais as atribuições da Assembléia Legislativa.

Assim, sou de parecer que seja arquivado o presente processo, por faltar-lhe amparo legal.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 25 de junho de 1951.

Aprovado em 6/7/1951.

(aa) **Francisco Pereira Brasil**, relator; **Ferro Costa**, presidente; **Cléo Bernardo**, **Armando Dias Mendes** e **Romeu Santos**.